

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 92/2025 – DCI/SEMADS

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 782/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Heloisa Mendes de Sousa Francisco (Pregoeira)
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (Por meio SEMADS)
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 121/2025, Pregão Eletrônico SRP 036/2025
VALOR : R\$ 1.671.724,86 (um milhão seiscentos e setenta e um real, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)
PAGINAÇÃO : 01 a 2194.
OBJETO : *Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, hortifrutigranjeiros, pães, roscas, e similares, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 018/2024, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de



Rua Waternello Prudente, N°34, Jardim Umuarama, Redenção - PA



assistenciasocial@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal de Redenção (por meio da Semads) justificou e apresentou, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitou ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, o presente autos instruído pelo requisitante passou pelo crivo da análise e aprovação de seu controle interno. Eis, assim, as páginas de cada documentação do requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Documento de formalização de Demanda - fls.05/32
2. Procedimento da Semads junto ao FMDCA E SEMADS, encontradiços às fls. 704-992, com *PARECER JURÍDICO Nº 413/2025* e autorização do Prefeito Municipal à fl. 736.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedeu à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

3. Publicações no DOU e avisos de licitação.
4. Termo de referência – fls 807/867.
5. Estudo Técnico Preliminar, fls 745/791



Rua Waternello Prudente, N°34, Jardim Umuarama, Redenção - PA



assistenciasocial@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. Termo de aprovação do Termo de Referência, fl.868
7. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA fls 863/948.
8. Minuta do contrato, fls 963/977
9. Parecer Jurídico nº 413/2025/PGM, fls. 987/992.

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

10. Ata de propostas
11. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 11.1. *Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda*, CNPJ 44.445.877/0001-61, p. 1422-1607.
 - 11.2. *JL Filho Licitações, Comércio e Serviços Ltda*, CNPJ 49.735.708/0001-80, p. 1608-1747.
 - 11.3. *Oliveira e Oliveira Comércio de Padaria Ltda*, CNPJ 23.831.596/0001-77, p. 1748-1836
 - 11.4. *Tropical Empreendimentos, Cnpj* 48.951.033/0001-43, p.1837-1898.
12. Vencedores do processo, p. 2156/2170.
13. Termo de adjudicação, p. 2171-2193.
14. Memorando nº 782/2023 – DCI/.
15. Constatação.
16. Edital e seus anexos, p. 2647-2771.
17. Memorando nº 826/2025 – Deptº de Licitação.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petítoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semads.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semads:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).



Rua Waternello Prudente, N°34, Jardim Umuarama, Redenção - PA



assistenciasocial@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.



Rua Waternello Prudente, N°34, Jardim Umuarama, Redenção - PA



assistenciasocial@redencao.pa.gov.br